



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.487 /

**“REGULAMENTA A LEI Nº 6.360, QUE APROVA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, O MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS E A FERRERO DO BRASIL INDÚSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais,

## DECRETA :

ART. 1º - Para atender o disposto na Seção VI - Do Meio Ambiente, Cláusula 12ª, Parágrafo Único, do Protocolo de Intenções aprovado pela Lei nº 6.360, fica estabelecido que, num raio de 1 km (hum quilômetro) do imóvel descrito no referido Protocolo, destinado à implantação da empresa FERRERO DO BRASIL Indústria Doceira e Alimentar Ltda., não serão concedidas licenças de implantação de novos projetos industriais que apresentem poluentes comprovadamente prejudiciais aos produtos da empresa supra citada.

ART. 2º - São considerados poluentes prejudiciais ao Projeto Ferrero:

- a) produtos alimentares, especialmente farinha, cerveja e processamento de carne;
- b) produtos petroquímicos;
- c) produtos químicos;
- d) aterros sanitários e depósitos de lixo;
- e) central termo-elétrica;
- f) escavação de pedra, extração de areia e produção de cimento;
- g) produção de cosméticos;
- h) criação industrial de animais;
- i) produção de papel.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.487 - fls. 2 /

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 16 DE DEZEMBRO DE 1996.

  
LUIZ ANTONIO BATISTA  
Prefeito Municipal

  
MARIA FERNANDES CALDAS  
Secret. Munic. Planej. Coord.

Publicado no "Jornal da Cidade", edição nº 1610, de 17/10/96.

smg/rms.